

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 2



# JORNAL OFICIAL

**PREÇO DESTE NÚMERO — 7\$00**

**Sexta-feira, 10 de Fevereiro de 1978**

## SUMÁRIO

### **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Conjunto

### **SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despachos

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despachos

### **SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO E DAS FINANÇAS**

Portaria

### **ANÚNCIO**

### **SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

Concurso público para arrematação da Empreitada — Dois Prédios para funcionários do Governo Regional, na Horta.

Publicações

### **MENDONÇA E SILVESTRE LIMITADA**

Certidão

### **SOCIEDADE HOTEL S.ROQUE LIMITADA**

Constituição de Sociedade

### **LACTICÍNIOS DE SANTA CLARA, LIMITADA**

Certidão

### **MAFIL — MADEIRA E FIBRAS AÇOREANAS, LIMITADA**

Certidão

### **SETALME — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS, LIMITADA**

Certidão

---

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho Conjunto

Ao abrigo do disposto no artigo 2º do Decreto — Regulamentar Regional nº. 14/77/A, de 16 de Abril, é nomeado, em Comissão de Serviço, o Licenciado ANTÓ-

NIO DA FONSECA CALDEIRA CABRAL para exercer funções de Director Regional de Administração e Equipamento Escolar, na Secretaria Regional da Educação e Cultura.

Presidência do Governo e Secretaria Regional da Educação e Cultura, 20 de Janeiro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*

## SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Despachos

Por despacho de 19 de Janeiro de 1978, da Secretaria Regional da Administração Pública, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar Regional nº 27/77/A, de 26 de Outubro:

Guilherme Henrique Pimentel Simões, escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública, nomeado terceiro oficial do mesmo quadro.

Por despacho de 19 de Janeiro de 1978, da Secretaria Regional da Administração Pública, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 6º do Decreto Regulamentar Regional nº 27/77/A, de 26 de Outubro:

Maria Cecília Narciso Vieira Sousa da Silva, escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Administração Pública, nomeada terceiro oficial do mesmo quadro.

Secretaria Regional da Administração Pública, 20 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

## SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### Despacho

Aterdendo a que o texto do meu despacho nº 74/77, no que diz respeito ao valor das facturas não está conforme rectifica-se para o seguinte teor:

Autorizo que o Senhor JORGE ALBERTO DELMAR SOARES, Presidente da Comissão Directiva Provisória do Pavilhão Gimnodesportivo de Ponta Delgada, vise as facturas de Lima Mayer Açores no valor de Esc. 60 800\$00 e de Esc. — 122 000\$00, respectivamente.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 31 de Dezembro de 1977. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*

### Despacho

Cumpridas as formalidades expressas no nº 1 do Artº. 4 do Decreto Lei 373/77 de 5/9/77 e depois de comunicado à Secretaria Regional da Educação e Cultura o despacho de autorização do Senhor Secretário de Estado

da Administração e Equipamento Escolar, é contratada como Técnica principal (letra E) nos termos da alínea b) do nº.1 do artº. 2º do Decreto Lei nº. 373/77 de 5/9/77 a licenciada MARIA GABRIELA FREITAS SERPA NEVES, professora efectiva do 4º Grupo B do Liceu de Gil Vicente — Lisboa.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 12 de Janeiro de 1978. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

### Despacho

Considerando que por Resolução de 11-1-78 do Plenário do Governo Regional dos Açores, o Conservatório Regional de Ponta Delgada passou a ter a designação de Conservatório Regional dos Açores:

Considerando que o Conservatório Regional dos Açores, por força da mesma Resolução, irá funcionar em 3 secções, nas cidades de Ponta Delgada, Angra do Heroísmo e Horta;

Considerando que se torna indispensável assegurar a entrada em funcionamento da nova estrutura, em moldes adequados e com equilibrada interdependência daquelas secções:

1. Nomeio os Senhores Artur Fonseca, professor contratado da Academia Musical de Angra do Heroísmo, Dr. Manuel Coelho Baptista de Lima, Presidente da Direcção da mesma Academia, D.Natália Santos Silva, professora do agora extinto Conservatório Regional de Ponta Delgada e D.Maria Teresa de Oliveira Rodrigues, professora do mesmo estabelecimento, para integrarem a Comissão Instaladora do Conservatório Regional dos Açores, servindo o último daqueles membros de Presidente.

2. A Comissão tem o prazo de 60 dias a partir da data da publicação deste despacho para apresentar, um projecto de Regulamento do Conservatório.

3. A Comissão manter-se-á em funções até à nomeação de um director do Estabelecimento.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 18 de Janeiro de 1978. — O Secretário Reional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*.

## SECRETARIAS REGIONAIS DOS TRANSPORTES E TURISMO E DAS FINANÇAS

### Portaria

Considerando os relevantes serviços prestados às populações das Ilhas do Pico e do Faial pela «Empresa das Lanchas do Pico, Lda»;

Considerando, ainda, a grave situação económico-financeira daquela empresa, agravada pelo investimento feito em motores e equipamento.

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei nº. 318/B/76 de 30 de Abril com alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei nº. 427/D/76 de 1 de Junho:

Manda o Governo Regional dos Açores pelos Secretários Regionais dos Transportes e Turismo e das Finanças:

Atribuir à «Empresa das Lanchas do Pico, Lda», com sede na Madalena, um subsídio de 600 000\$00 (seiscentos mil escudos), destinado a suportar parte dos encargos com a aquisição e instalação de novos motores para as lanchas «Espalamaca» e «Porto da Madalena» e, bem assim, aquisição de balsas pneumáticas e coletes de salvação para aquelas embarcações.

Secretarias Regionais dos transportes e Turismo e das Finanças, 30 de Dezembro de 1977. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *José Pacheco de Almeida*. — O Secretário Regional das Finanças, *Raúl Gomes dos santos*.

---



---

— ANÚNCIOS —

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

---

Anúncio

**CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA — «Dois Prédios para funcionários do Governo Regional, na Horta»**

1 — Preço base ..... 24.216.706\$60  
Caução Provisória ..... 605.418\$00

2 — Alvará exigido

- 1ª. Subcategoria da I categoria
- 2ª. Classe B de empreiteiros de Obras Públicas ou 4ª. classe dos Industriais de Construção Civil.

3 — Local dia e hora limite para entrega das propostas.

- Secretaria Regional do Equipamento Social
- Trigesimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no Jornal Oficial da Região.
- 17 horas

4 — Local dia e hora do acto público do concurso

- Secretaria Regional do Equipamento Social
- Dia limite para entrega das Propostas
- 17 horas

5 — Local e horário para exame do Processo

- Secretaria Regional do Equipamento Social
- Horas de expediente.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 23 de Janeiro de 1978. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

— PUBLICAÇÕES —

**MENDONÇA & SILVESTRE, LIMITADA**

---

Certidão

**CARTÓRIO NOTARIAL DE RIBEIRA GRANDE**  
EDUARDO MANUEL TAVARES DE MELO, Notário do Cartório Notarial do Concelho de Ribeira Grande. CERTIFICO para efeitos de publicação que por escritura de 26 de Janeiro corrente, exarada a fls 120v do livro de notas para escrituras diversas Nº 1145 C, deste Cartório foi elevado de um milhão e quinhentos mil escudos para cinco milhões e cem mil escudos o capital da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «MENDONÇA & SILVESTRE, LIMITADA» com sede na Vila das Velas (Açores) tendo este aumento sido subscrito pelos três sócios em partes iguais de um milhão e duzentos mil escudos unificando as entradas agora realizadas com as quotas que os mesmos já possuíam noreferido capital. Em consequência do dito aumento foi alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção: — ARTIGO QUARTO — O capital social é de cinco milhões e cem mil escudos, está todo realizado em dinheiro que deu entrada na Caixa Social, cabendo a cada sócio uma quota, agora unificada de um milhão e setecentos mil escudos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Ribeira Grande, vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito.

O Notário,

**EDUARDO MANUEL TAVARES DE MELO**

---



---

**SOCIEDADE HOTEL S.ROQUE, LIMITADA**

---

Constituição de Sociedade

Aos vinte de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães, notário do Primeiro Cartório, comparecem como outorgante Álvaro Manuel da Silva Gaio de Oliveira Esteves da Gama Lobo de Lacerda e Mello, divorciado, natural da Ilha de Moçambique, Moçambique e residente habitualmente na Rua Manuel da Ponte, nº 2, desta cidade, que outorga por si e na qualidade de procurador de Joana Maria da Conceição de Sá Pereira Menezes Silva Gaio de Oliveira Esteves, divorciada, natural de Coimbra e residente habitualmente na Rua Rodrigo Reinel, nº 7, 1º, Restelo, Lisboa, o qual tem poderes para este acto, qualidade e poderes que verifiquei por uma procuração que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante pela declaração dos abonadores adiante mencionados.

Disse: — Que ele outorgante e a sua representada constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**PRIMEIRO:** — A sociedade adopta a denominação «SOCIEDADE HOTEL S.ROQUE, LIMITADA» e tem a sua sede na Rua Manuel da Ponte, número dois, da cidade de Ponta Delgada.

**SEGUNDO:** — A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

**TERCEIRO:** — O objecto da sociedade é a exploração da indústria hoteleira e similares, ou qualquer outro ramo de comércio ou de indústria em que os sócios acordem e seja legal.

**QUARTO:** — O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na Caixa Social é de um milhão de escudos, e divide-se em duas quotas de quinhentos mil escudos, uma de cada sócio.

**QUINTO:** — O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, através do aumento das quotas dos sócios ou da entrada para a sociedade de novos sócios.

**SEXTO:** — A cessão de quotas é livre entre os sócios. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual tem o direito de preferência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Para efeitos de preferência o valor da quota será o que para ela resultar de um balanço especial, dado para este fim.

**SÉTIMO:** — A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada a ambos os sócios, os quais são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Para obrigar a sociedade são necessários as assinaturas de ambos os gerentes.

**OITAVO:** — As reuniões da Assembleia Geral, quando a Lei não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, remetidas aos sócios, com quinze dias de antecedência.

Verifiquei não se achar matriculada sociedade com denominação idêntica à agora adoptada por uma certidão que arquivo.

Foi dado cumprimento do disposto no artigo quinto e seu parágrafo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

Adverti o outorgante da obrigatoriedade de requerer o registo desta sociedade dentro do prazo de três meses.

Foram abonadores Sérgio Augusto Leal Pinto Barata Avelar Duarte, casado, residente habitualmente na Rua do Aljube, nº 44, desta cidade e Victor Manuel Patrício Correia Mendes, casado, residente habitualmente na Rua das Murtas, nº 8, freguesia de Capelas, deste concelho.

Esta escritura foi lida em voz alta e por mim explicado o seu conteúdo na presença simultânea dos intervenientes.

*Álvaro Manuel da Silva Gaio de Oliveira Esteves da Gama Lobo de Lacerda e Mello*  
*Sérgio Augusto Leal Pinto Barata*

*Avelar Duarte.*

*Victor Manuel Patrício Correia Mendes.*

**O Notário**

*Mário Ribeiro Peixoto de Magalhães*

---

---

## LACTICÍNIOS DE SANTA CLARA, LDA.

**Certidão**

**NOTARIADO PORTUGUÊS**

**SECRETARIA NOTARIAL DE PONTA DELGADA**

**PRIMEIRO CARTÓRIO**

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte de Outubro de mil novecentos e setenta e sete, lavrada nesse cartório e exarada de folhas nove verso a folhas onze, do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e vinte e quatro — B, foi alterado o pacto social da sociedade «Vasconcelos & Sousa, Ld<sup>a</sup>,» com sede nesta cidade, na Segunda Rua de Santa Clara, no que se refere ao seu artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO PRIMEIRO:** — A sociedade passa a adoptar a denominação «LACTICÍNIOS DE SANTA CLARA, LIMITADA», tem a sua sede provisória na segunda rua de Santa Clara, em Ponta Delgada, e durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Ponta Delgada aos 15 de Novembro de 1977.

**O Ajudante,**

*Liberto Pacheco de Mendonça*

---

---

## «MAFIL — MADEIRA E FIBRAS AÇOREANAS, LDA.»

**Certidão**

Certifico que por escritura pública de 8 de Outubro de 1977, lavrada de folhas 91 verso a folhas 95 do livro de notas para escrituras nº. 329 — B, deste Cartório, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação «Mafil — Madeiras e Fibras Açoreanas, Ld<sup>a</sup>,» com sede na Avenida Infante D. Henrique da cidade, e concelho de Ponta Delgada, alteraram parcialmente o pacto social daquela sociedade, substituindo os artigos quinto, sétimo e seu parágrafo único, que passaram a ter a seguinte redacção:

**QUINTO:** — O capital social é de 2.800.000\$00, integralmente realizado e dividido em três quotas, uma de valor nominal de 1.400.000\$00, pertencente ao sócio Luís Ricardo Vaz Monteiro de Vasconcelos e duas de valor nominal de 700.000\$00, cada, pertencente uma a cada uma das sócias Maria del Pilar Amat Paneiro de Vasconcelos e «Sociedade Agro-Pecuária Viçor, S.A.R.L.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, mediante as condições a fixar em acta.

**SÉTIMA:** — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e será remunerada ou não conforme acordarem em assembleia geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do sócio gerente Luís Ricardo Vaz Monteiro de Vasconcelos ou a de dois outros, para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer gerente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Agerência fica com poderes para comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alinear quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados fazer os precisos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários e praticar tudo o que for próprio e conveniente para os indicados fins.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e de representação social, mediante procuração, em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, carecendo, porem, neste último caso, do consentimento expresso dado pela assembleia geral.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores) 20 de Outubro de 1977.

Ajudante do Cartório  
*João Carlos da Ponte Costa*

---



---

**«SETALME — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES METÁLICAS, LDA.»**

**Certidão**

Certifico que por escritura pública de 8 de Outubro de 1977, lavrada de folhas 90 verso a folhas 94 do livro de notas para escrituras diversas nº. 329-C, deste Cartório, os sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Setalme — Sociedade de Construções e Reparações Metálicas, Lda., com sede na Avenida Infante D. Henrique da cidade e concelho de Ponta Delgada, alteraram os artigos quarto, quinto e seus

parágrafos do pacto social daquela sociedade, que passaram a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO QUARTO:** — O capital social é de 2.000.000\$00, integralmente realizado e dividido em três quotas, uma de valor nominal de 1.000.000\$00 pertencente ao sócio Luís Ricardo Vaz Monteiro de Vasconcelos e duas de valor nominal de 500.000\$00 cada pertencente uma a cada uma das sócias Maria del Pilar Amat Paneiro de Vasconcelos e «Sociedade Agro-Pecuária Viçor, S.A.R.L.».

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, mediante as condições a fixar em acta.

**ARTIGO QUINTO:** — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios e ainda ao senhor Fernando Vieira da Silva Bastos, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução; — A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do sócio gerente Luis Ricardo Vaz Monteiro de Vasconcelos ou a de dois outros gerentes; para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer gerente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** — A gerência fica com poderes para comprar, vender, trocar ou de qualquer forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis ligeiros ou pesados, fazer os precisos registos nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários e praticar tudo o que for próprio e conveniente para estes indicados fins.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

**PARÁGRAFO QUARTO:** — Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência e de representação social, mediante procuração, em outro sócio, ou em pessoa estranha a sociedade, carecendo, porem neste último caso, do consentimento expresso dado pela Assembleia Geral.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 20 de Outubro de 1977.

O 2º Ajudante do Cartório  
*João Carlos da Ponte Costa*

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

#### ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre .....	550\$
A 1.ª série	-	600\$	- .....	350\$
A 2.ª série	-	600\$	- .....	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»